

LEI Nº 254/93

(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Nazaré Paulista para o exercício financeiro de 1994)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA, DR. MÁRIO ANTONIO PINHEIRO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE PROMULGA E SANCIONA A SEGUINTE LEI:-

ARTIGO 1º - O orçamento fiscal do Município de Nazaré Paulista para o exercício de 1994 estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 5.000.000.000,000 (cinco bilhões de cruzeiros reais) para a administração direta, discriminado pelos anexos integrantes desta lei.

ARTIGO 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>ADMINISTRAÇÚO DIRETA</u>

ARTIGO 3º - A despesa da Administração Municipal de Nazaré Paulista será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta lei:

1. **POR FUNÇÕES DE GOVERNO** ADMINISTRAÇÚO DIRETA

01 - Legislativa: CR\$ 250.000.000,00
03 - Administração e Planejamento: CR\$ 980.000.000,00
08 - Educação e Cultura: CR\$ 1.484.200.000,00
10 - Habitação e Urbanismo: CR\$ 658.400.000,00
13 - Saúde e Saneamento: CR\$ 940.000.000,00
15 - Assistência e Previdência: CR\$ 95.000.000,00
16 - Transporte: CR\$ 592.400.000,00

TOTAL DA DESPESA:..... CR\$ 5.000.000.000,00

2. POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÚO

ADMINISTRAÇÚO DIRETA PODER LEGISLATIVO

01 - Câmara Municipal:..... CR\$ 250.000.000,00

PODER EXECUTIVO

TOTAL:..... CR\$ 5.000.000.000,00

ARTIGO 4º - O Orçamento de Seguridade Social ao Município, abrangendo todas as entidades da administração direta, seus órgãos e fundos, estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 1.035.000.000,00 assim discriminadas:

1. ADMINISTRAÇÚO DIRETA

01 - Saúde e Saneamento:..... CR\$ 940.000.000,00

02 - Assistência e Previdência:...... CR\$ 95.000.000,00

TOTAL:..... CR\$ 1.035.000.000,00

ARTIGO 5º - O Poder Executivo fica autorizado a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 15% (quinze por cento) da receita estimada, nos termos da legislação em vigor;
- b) abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro do mesmo projeto ou atividade.

ARTIGO 6º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, aos 25 de

novembro de 1993.

MÁRIO ANTONIO PINHEIRO Prefeito Municipal

Publicado por afixação em local próprio, na data supra.

Sônia Rodrigues da Silva Respondendo pelo Expediente da Secretaria do Gabinete